



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 382

00046

data
02/08/2007

proposição
Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007

Autor
Deputado Rômulo Gouveia

nº do prontuário

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 382, de 24 de julho de 2007:

"Art. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada.

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR

L 4 J J

